

DECRETO N.º 37.153, DE 12/11/2019.

ALTERA DECRETO N.º 34.135, DE 16/05/2018, QUE REGULAMENTA O TÍTULO IV DA LEI N.º 2.521, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NO ARTIGO 331 DA LEI MUNICIPAL N.º 2.521 DE 19/12/2002;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 7º, §1º do Decreto n.º 34.135, de 16 de maio 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

§ 1º Na apuração do fator topografia consideram-se aclave ou declive os imóveis com inclinação média ascendente ou descendente superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação à testada, cabendo ao contribuinte apresentar documentação capaz de comprová-la.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 12, §1º, inciso II do Decreto n.º 34.135, de 16 de maio 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12

§ 1º.....

II –Padrão A de exatidão cartográfica para escala 1:250 ou 1:500.

Art. 3º Fica alterado o artigo 19, parágrafo único do Decreto n.º 34.135, de 16 de maio 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19

Parágrafo único. O disposto neste artigo poderá implicar no desmembramento de lote exclusivamente para fins fiscais, sendo realizado somente na hipótese de existência de loteamento

irregular ou clandestino e que apresente de forma definida a segregação de áreas territoriais.”

Art. 4º Fica alterado o artigo 20 do Decreto n.º 34.135, de 16 de maio 2018 que passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º:

“Art. 20. É facultado à autoridade administrativa deferir pedido de desmembramento ou remembramento para fins fiscais sem a comprovação da inexistência de débitos de tributos vinculados às unidades imobiliárias.

§ 1º Sendo deferido o pedido de desmembramento ou remembramento para unidades imobiliárias que possuam débitos, a autoridade administrativa deverá promover a revisão dos valores do IPTU de todos os exercícios que possuam débito, enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal.

§ 2º A revisão de que trata o parágrafo 1º alcançará as unidades criadas respeitando suas características e dimensões.”

Art. 5º Fica alterado o artigo 43 do Decreto n.º 34.135, de 16 de maio 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. Os casos omissos no presente Decreto serão apreciados e resolvidos pela Subsecretaria de Receita e Administração Tributária, ou conjuntamente, pela Gerência de Cadastro Técnico Municipal e pela Coordenação de Cadastro Mobiliário, Imobiliário e Geoprocessamento.”

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de Novembro de 2019.

JONES CAVALHERI
Prefeito Municipal